**CHAMAMENTO PÚBLICO**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2026**
**Processo Administrativo nº 165/2026**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2026, para credenciamento para realização de eventuais viagens para fora do município em atendimentos das demandas das secretarias municipais, e viagens municipais em atendimento de demandas do transporte escolar.**

**O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.089/0001-40, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço para eventuais viagens, na qual a **execução dos serviços ocorrerá de forma paralela e não excludente,** de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 74, IV, 78, I, e 79, I; e do Decreto Municipal 79/2023, art. 34, e posteriores alterações, bem como demais legislações.

**CREDENCIAMENTO PERMANENTE: a partir de 04/12/2026, enquanto vigente este Edital**
**HORÁRIO DE PROTOCOLO: das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30**
**LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Praça Tenente Portela, nº 23, Bairro Centro, na cidade de Tenente Portela/RS.**

## 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

**1.1** É objeto do presente Edital o Credenciamento de empresa (s) para a prestação de serviços **de transporte para realização de eventuais viagens para fora do município em atendimentos das demandas das secretarias municipais, e viagens municipais em atendimento de demandas do transporte escolar**, conforme especificações e quantitativos estimados constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste chamamento para credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 3 (Da Habilitação) e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o(s) item(ns) em que pretende se credenciar.

**2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:**

**a)** Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**b)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

## 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### 3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 3.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Solicitação de credenciamento e Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

### 3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para cada item em que pretenda se credenciar, o interessado deverá apresentar, junto com a documentação dos itens 3.1 a 3.3, a comprovação de que dispõe de, no mínimo, 1 (um) veículo compatível com o item, mediante:

a) Cópia do Laudo de Inspeção Técnica (LIT) ou do Certificado de Segurança Veicular (CSV) do veículo, dentro da validade (art. 5º, IV, "c", e art. 13 da Resolução Regimental DAER nº 8263/2024); para veículos escolares, também a inspeção semestral do art. 136, II, do CTB;

b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente;

c) Cópia do Certificado de Aferição do Tacógrafo do veículo, emitido nos termos da regulamentação do INMETRO.

d) Comprovação através de documento comprobatório de que os veículos estão legalizados junto ao DAER/RS em nome da empresa, devidamente válido, atendendo aos termos da Resolução Regimental nº 8263/2024 (viagens intermunicipais); para viagens interestaduais, Termo de Autorização de Fretamento (TAF) da ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 4.777/2015, sendo a licença de viagem emitida a cada viagem. Nas viagens exclusivamente municipais, não se exige registro no DAER nem TAF da ANTT.

e) Cópia das apólices vigentes dos seguros legalmente obrigatórios do veículo, que deverão ser mantidos durante toda a execução do objeto.

f) A cada requisição de serviço (e não no ato do credenciamento), o credenciado convocado deverá informar, antes do início da viagem: (i) o motorista que atuará como condutor, com cópia da habilitação em categoria compatível com o veículo (art. 143, IV, da Lei nº 9.503/1997, quando a lotação exceder oito lugares); (ii) nas viagens interestaduais, a licença de viagem emitida pela ANTT; e (iii) nas viagens do transporte escolar, a autorização do órgão executivo de trânsito do Estado para a condução de escolares (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e a comprovação dos requisitos do condutor previstos no art. 138 do mesmo Código (idade superior a 21 anos, categoria D e curso especializado).

## 4. VEDAÇÕES

**4.1** Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**4.2** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**5.1** A indicação dos itens e o aceite dos preços (Anexo II) deverão:

**a)** Ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e indicando os itens que o participante irá se credenciar, conforme especificações contidas no Anexo II.

**b)** Conter o número do Processo e número deste credenciamento.

**c)** A Razão Social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-Mail) para contato.

**d)** Apresentar descrição do item do credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO II, sendo facultado ao interessado credenciar-se em um, em alguns ou em todos os itens, desde que atenda ao item 2.1 em relação a cada um deles**.**

**e)** Declarar que aceita os preços fixados no Termo de Referência (Anexo I), que vigorarão durante todo o prazo de vigência do contrato, ressalvado o reajuste previsto.

**5.2** Os preços fixados no Termo de Referência serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), os salários, encargos sociais, alimentação, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## 6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**6.1**Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 3) E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (item 5) contendo, em sua parte externa, além do Nome da Proponente, os seguintes dizeres:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026**
**NOME DA EMPRESA**

**6.2** Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a solicitação de credenciamento datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.
**a)** A primeira análise da documentação apresentada será efetuada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 2, 3 e 4 deste Edital. O credenciamento permanece aberto durante a vigência do Edital: a documentação poderá ser protocolada a qualquer tempo e será analisada, com o credenciamento das empresas habilitadas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao protocolo.
**6.3** O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
**6.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.
**6.5** Este Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, §1º, I, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

## 7. DOS RECURSOS

**7.1** O interessado não habilitado, nos termos do item 6.4, poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado (art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021), o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**7.2** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
**7.3** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final

da autoridade competente.

**7.4** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, situada à Praça Tenente Portela, 23, centro, Tenente Portela/RS, ou enviada pelo e-mail: editais@tenenteportela.rs.gov.br.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**8.1** Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

**8.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**8.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site oficial do município.

**8.5** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 8.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

**8.6** Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 8.5, os mesmos serão descartados pela Administração Municipal.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data da sua assinatura. A execução fica condicionada, em cada exercício financeiro, à disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

**9.2** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente (serviço contínuo, art. 6º, XV, e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

## 10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**10.1** Os preços são os fixados pela Administração no Termo de Referência (Anexo I), idênticos para todos os credenciados (art. 79, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021).

**10.2** O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021), mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do registro de quilometragem inicial e final da viagem, conferido pelo responsável da Secretaria requisitante (item 14.3), após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**10.3** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**10.4** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal,

a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**10.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Tenente Portela/RS.

**10.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

**11.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, também a qualquer tempo.

**11.2** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**11.4** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**a)** pedido formalizado pelo credenciado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, desde que não haja solicitações pendentes de atendimento.

**b)** perda das condições de habilitação do credenciado;

**c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

**e)** recusas injustificadas e consecutivas de requisições de serviço, nos termos do item 16.12; e

**f)** denúncia formalizada pela Administração, de forma motivada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

**11.5** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4, alínea "a", não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**11.6** Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.7** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**12.1** O CREDENCIADO/CONTRATADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e o aceite dos preços fixados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**12.2** Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados e cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**12.3** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários,

tarifas, seguros, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
**12.4** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
**12.5** Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
**12.6** Prestar informações sobre a prestação dos serviços;
**12.7** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
**12.8** Informar a Secretaria de Finanças do Município, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
**12.9** Não ceder nem subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sendo vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado (art. 79, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
**d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** Não manter o aceite dos preços fixados no Termo de Referência, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, no prazo do item 8.3;
**g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
**13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:**
**a)** Advertência;
**b)** Multa;
**c)** Impedimento de licitar e contratar;
**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**
**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**13.4** A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
**13.5** A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (considerado, no credenciamento, o valor da requisição ou autorização de serviço a que se refere a infração ou, na inexecução total, o somatório das requisições expedidas ao credenciado) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:
**a)** Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
**b)** Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
**c)** Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (dez por cento) sobre o somatório das requisições expedidas ao credenciado;
**d)** Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
**13.6** A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**13.7** A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
**13.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
**13.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Edital.
**13.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
**13.11** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**13.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1** A requisição para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, do município de Tenente Portela/RS.

**14.2** A lista de passageiros deverá ser retirada junto à Secretaria solicitante, podendo também ser encaminhada à empresa credenciada por meio eletrônico, especialmente por e-mail ou outro canal de comunicação previamente acordado entre as partes. A Secretaria solicitante também definirá, em conjunto com a empresa credenciada, os pontos de partida e chegada do transporte.

**14.3** Haverá um controle inicial e final de quilometragem do veículo, que será conferido pelo responsável da secretaria no início e ao final da viagem, a partir da aferição do tacógrafo e, em comparação, também com mapa gerado pelo Google Maps. Havendo divergência entre as aferições, o pagamento observará a quilometragem do percurso autorizado na requisição, apurada pelo tacógrafo, e eventual excesso dependerá de justificativa aceita pela fiscalização.

**14.4** A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e Legislação de trânsito, atentando-se o Licitante, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**14.5** Os serviços deverão ser executados por veículos em perfeito estado de uso e conservação, disponível para execução dos serviços, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal solicitante.

**14.6** Os veículos deverão ter idade de até 25 (vinte e cinco) anos, sendo vedada a requisição de viagens com extensão superior a 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros. Nas viagens intermunicipais, os veículos deverão manter o Laudo de Inspeção Técnica (LIT) válido, na periodicidade do art. 13 da Resolução Regimental DAER nº 8263/2024.

**14.7** O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, nos termos do art. 143, IV, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e, na condução de escolares, dos arts. 136 a 138 do mesmo Código e da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

**14.8** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos

credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, nos termos do item 11 e seguintes deste Edital.

**14.9** O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, combustíveis e afins, manutenção, seguros, taxas, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**14.10** Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante. O credenciamento não gera direito a demanda mínima ou a valor mínimo de contratação.

**14.11** Ficará a critério da Administração Municipal, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

**14.12** Os transportes serão realizados quando solicitados pela Secretaria Municipal correspondente, conforme necessidade, independente do turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos.

**14.13** Ficam cientes os licitantes que o Município de Tenente Portela não está obrigado à solicitação da integralidade dos quilômetros cotados na realização do processo licitatório. Serão pagos somente os valores referentes aos quilômetros rodados, solicitados pelas Secretarias Municipais.

**14.14** Será pago, a título de taxa de mobilização para prestação dos serviços (item 05 da tabela do Termo de Referência), viagens que não ultrapassarem de 200km (duzentos quilômetros) (considerada a distância total do percurso, ida e volta), viagens superiores a esta quilometragem será pago somente o valor por quilômetro rodado.

## 15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**15.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data inicial do credenciamento indicada no preâmbulo deste Edital (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), mediante protocolo ou por meio do e-mail editais@tenenteportela.rs.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça Tenente Portela/RS, 23, centro, Tenente Portela/RS, Setor de Licitações, no horário compreendido entre às 8:00h às 12:00 e das 13:30 às 17:30h.

**15.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

## 16. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A ESCOLHA DO CREDENCIADO:

**16.1** Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão SORTEIO, em sessão pública, com data divulgada no sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para o ordenamento dos credenciados habilitados em cada item, que prestarão os serviços para eventuais viagens em sistema de rodízio, com lista de classificação própria para cada item.**

**16.2** A Secretaria requisitante informará apenas o item e a quantidade necessários, sendo convocado o credenciado que estiver na primeira posição da lista do respectivo item, sem escolha discricionária do contratado.

**16.3** O objeto deve atender integralmente às especificações do objeto previstas no Termo de Referência ou na requisição de serviço, não sendo aceitas alternativas ou variações que comprometam o padrão estabelecido.

**16.4** A empresa deve estar devidamente credenciada junto à Administração Pública, com toda a

documentação exigida válida e regular no momento da escolha.

**16.5** Será observada a capacidade de atendimento dentro dos prazos e condições operacionais estabelecidos no edital e na requisição, devendo o credenciado convocado confirmar o atendimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação, e a ausência de resposta nesse prazo será considerada recusa.

**16.5.1** Nas requisições urgentes, justificadas pela Secretaria requisitante, o prazo de confirmação será de 1 (uma) hora, e a ausência de resposta será considerada recusa.

**16.6** Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.

**16.7** Para cada requisição de viagem, a Prefeitura Municipal fará a convocação do Credenciado, conforme a lista de classificação.

**16.8** A designação de cada credenciado obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do serviço a ser realizado. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

**16.9** Após o atendimento da requisição, o credenciado designado passará para o final da lista de classificados.

**16.10** A convocação será enviada por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

**16.11** A cada convocação, o credenciado deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

**16.12** Caso o credenciado não tenha interesse ou não puder atender a requisição, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado. A recusa sem justificativa aceita pela Administração faz o credenciado passar para o final da lista do item, e 3 (três) recusas injustificadas consecutivas ensejam o descredenciamento (item 11.4, “e”).

**16.13** Os credenciados admitidos após o sorteio serão incluídos ao final da lista de cada item em que se credenciarem, pela ordem de protocolo da documentação completa e regular; documentações protocoladas na mesma data serão ordenadas por sorteio.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**17.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS.

**17.3** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o item 9.2.

**17.4** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. ANEXOS DO EDITAL

**18.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I -** Termo de Referência;

**Anexo II -** Indicação de Itens e Aceite dos Preços;

**Anexo III -** Solicitação de Credenciamento e Declarações;

**Anexo IV -** Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Tenente Portela/RS, 23 de novembro de 2026

_____

**Rosemar Antonio Sala**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
**CHAMAMENTO PÚBLICO**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2026**
**Processo de Licitação nº 165/2026**

## 1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa (s) para a prestação de serviços para realização de eventuais viagens para fora do município em atendimentos das demandas das secretarias municipais, e viagens municipais em atendimento de demandas do transporte escolar, conforme especificações e quantitativos estimados constantes neste Edital e no Termo de Referência.

### 1.1 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 079/2023 e 008/2024.

(X) Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

## 2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar serviços de transporte de passageiros para atender às demandas das Secretarias Municipais de Tenente Portela/RS, abrangendo viagens intermunicipais e interestaduais, bem como deslocamentos municipais destinados ao atendimento das necessidades do transporte escolar.

A contratação visa assegurar a disponibilidade de veículos com diferentes capacidades, compatíveis com a quantidade de passageiros e as características de cada deslocamento, conduzidos por profissionais habilitados e em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento.

Diante da variabilidade das demandas e da possibilidade de atendimento por diferentes prestadores, justifica-se a realização de credenciamento de empresas especializadas, na forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, com distribuição das solicitações mediante critérios objetivos de sorteio e rodízio.

Dessa forma, pretende-se garantir maior flexibilidade no atendimento das necessidades da Administração Municipal, a continuidade dos serviços públicos e o controle da execução contratual, com pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições e os valores estabelecidos no instrumento convocatório.

## 3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.2 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

1.3 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

– INMETRO.

## 2. DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, juntada ao processo, conforme valores apresentados na tabela abaixo.

2.2 O valor máximo pago pelo presente objeto será o descrito abaixo.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Veículo com capacidade de no mínimo 15 (quinze) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais. | km | **12.000** | R$ 3,30 | R$ 39.600,00 |
| 02 | Veículo com capacidade de no mínimo 17 (dezessete) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais. | km | **12.000** | R$ 3,30 | R$ 39.600,00 |
| 03 | Veículo com capacidade de no mínimo 25 (vinte e cinco) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais. | km | **4.000** | R$ 4,30 | R$ 17.200,00 |
| 04 | Veículo com capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, para realizar viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais. | km | **15.000** | R$ 5,50 | R$ 82.500,00 |
| 05 | Taxa de mobilização para prestação dos serviços (para viagens de até 200km) | Und. | 35 | R$ 250,00 | R$ 8.750,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL:** | **R$ 187.650,00** |

2.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (20/10/2026 – data da pesquisa de preços).

2.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital, para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 A requisição para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, do município de Tenente Portela/RS.

4.2 A lista de passageiros deverá ser retirada junto à Secretaria solicitante, podendo também ser encaminhada à empresa credenciada por meio eletrônico, especialmente por e-mail ou outro canal de comunicação previamente acordado entre as partes. A Secretaria solicitante também definirá, em conjunto com a empresa credenciada, os pontos de partida e chegada do transporte.

4.3 Haverá um controle inicial e final de quilometragem do veículo, que será conferido pelo responsável da secretaria no início e ao final da viagem, a partir da aferição do tacógrafo e, em comparação, também com mapa gerado pelo Google Maps. Havendo divergência entre as aferições, o pagamento observará a quilometragem do percurso autorizado na requisição, apurada pelo tacógrafo, e eventual excesso dependerá de justificativa aceita pela fiscalização.

4.4 A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e Legislação de trânsito, atentando-se o Licitante, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Os serviços deverão ser executados por veículos em perfeito estado de uso e conservação, disponível para execução dos serviços, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal solicitante.

4.6 Os veículos deverão ter idade de até 25 (vinte e cinco) anos, sendo vedada a requisição de viagens com extensão superior a 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros. Nas viagens intermunicipais, os veículos deverão manter o Laudo de Inspeção Técnica (LIT) válido, na periodicidade do art. 13 da Resolução Regimental DAER nº 8263/2024.

4.7 O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, nos termos do art. 143, IV, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e, na condução de escolares, dos arts. 136 a 138 do mesmo Código e da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

4.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, nos termos do item 11 e seguintes deste Edital.

4.9 O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, combustíveis e afins, manutenção, seguros, taxas, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.10 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante. O credenciamento não gera direito a demanda mínima ou a valor mínimo de contratação.

4.11 Ficará a critério da Administração Municipal, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

4.12 Os transportes serão realizados quando solicitados pela Secretaria Municipal correspondente, conforme necessidade, independente do turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos.

4.13 Ficam cientes os licitantes que o Município de Tenente Portela não está obrigado à solicitação da integralidade dos quilômetros cotados na realização do processo licitatório. Serão pagos somente os valores referentes aos quilômetros rodados, solicitados pelas Secretarias Municipais.

4.14 Será pago, a título de taxa de mobilização para prestação dos serviços (item 05 da tabela do Termo de Referência), viagens que não ultrapassarem de 200km (duzentos quilômetros) (considerada a distância total do percurso, ida e volta), viagens superiores a esta quilometragem será pago somente o valor por quilômetro rodado.

## 5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Credenciante.

5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de três dias úteis, sem efeito suspensivo.

## 4 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

**4.1** A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, com seleção paralela e não excludente, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital. A execução dos serviços de transporte para realização de eventuais viagens para fora do município e viagens municipais em atendimento de demandas do transporte escolar ocorrerão conforme as demandas da Administração Municipal, observadas as especificações, os preços e as condições previamente estabelecidos, bem como critérios objetivos para a distribuição das solicitações entre os credenciados.

## 5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**5.1** O valor máximo estimado será de **R$ 187.650,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais) para 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021) juntada ao Processo Administrativo nº 165/2026**.

## 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1**As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tenente Portela/RS, para o exercício de 2026, e correrão pelas seguintes dotações:

Órgão: 3 - Secretaria de Administração e Comunicação Social
Unidade Orçamentária: 4.122 - Administração / Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Comunicação Social
Elemento de Despesa: 23 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.050 - Atenção Primária e Especializada em Saúde
Elemento de Despesa: 276 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.071 - Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 372 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000

A despesa de cada requisição correrá à conta da dotação da Secretaria requisitante, observada a disponibilidade orçamentária. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos, condicionada a execução à disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

## 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

_____

**Paulo Josselino Farias**

**Secretário Municipal de Administração e Comunicação Social**

**ANEXO II – INDICAÇÃO DE ITENS E ACEITE DOS PREÇOS FIXADOS**
**CHAMAMENTO PÚBLICO**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2026**
**Processo Administrativo nº 165/2026**

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

| **DADOS CADASTRAIS** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome empresarial:** | | | |
| **Endereço:** | | **Cidade:** | **UF:** |
| **Telefone:** | **Celular:** | **E-mail:** | |
| **CNPJ:** | **Inscrição Estadual (se houver):** | | |

Venho através desta solicitação me credenciar no(s) itens(s) abaixo descrito(s) pelos valores unitários fixados, conforme descrito no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor unitário (fixado no TR)** |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

Declaro que os preços fixados no Termo de Referência serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), os salários, encargos sociais, alimentação, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

_____, ___ de _____ de 2026.

Proponente – R.G. Nº Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**
**CHAMAMENTO PÚBLICO**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2026**
**Processo Administrativo nº 165/2026**

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

| **DADOS CADASTRAIS** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome empresarial:** | | | |
| **Endereço:** | | **Cidade:** | **UF:** |
| **Telefone:** | **Celular:** | **E-mail:** | |
| **Banco:** | **Agência:** | **Conta Corrente:** | |
| **CNPJ:** | **Inscrição Estadual (se houver):** | | |

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

**DECLARA, para os devidos fins:**

**1)** QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

**2)** QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3)** QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 88/2026, Processo Administrativo nº 165/2026,** acatando-as em sua totalidade;

**4)** QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

**5)** QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

**6)** QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

**7)** QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de veículo compatível com o(s) item(ns) em que se credencia, com os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito e demais equipamentos apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

**8)** QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

_____/___, ___ de _____ de 2026.

Nome, identificação e assinatura do interessado

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2026**
**Processo Administrativo nº 165/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026**

**O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.089/0001-40**, com sede à _____, nº ___, Bairro Centro, CEP nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____/RS, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___.____/__, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, CEP nº _____-____, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da **Processo Administrativo nº 165/2026, Edital de Credenciamento nº 88/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº ____/_____, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o Credenciado **para prestação de serviços de transporte para eventuais viagens para fora do município em atendimentos das demandas das secretarias municipais, e viagens municipais em atendimento de demandas do transporte escolar, conforme especificações e quantitativos estimados.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A requisição para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, do município de Tenente Portela/RS.

2.2 A lista de passageiros deverá ser retirada junto à Secretaria solicitante, podendo também ser encaminhada à empresa credenciada por meio eletrônico, especialmente por e-mail ou outro canal de comunicação previamente acordado entre as partes. A Secretaria solicitante também definirá, em conjunto com a empresa credenciada, os pontos de partida e chegada do transporte.

2.3 Haverá um controle inicial e final de quilometragem do veículo, que será conferido pelo responsável da secretaria no início e ao final da viagem, a partir da aferição do tacógrafo e, em comparação, também com mapa gerado pelo Google Maps. Havendo divergência entre as aferições, o pagamento observará a quilometragem do percurso autorizado na requisição, apurada pelo tacógrafo, e eventual excesso dependerá de justificativa aceita pela fiscalização.

2.4 A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e Legislação de trânsito, atentando-se o Licitante, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.5 Os serviços deverão ser executados por veículos em perfeito estado de uso e conservação, disponível para execução dos serviços, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal solicitante.

2.6 Os veículos deverão ter idade de até 25 (vinte e cinco) anos, sendo vedada a requisição de viagens com extensão superior a 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros. Nas viagens intermunicipais, os veículos deverão manter

o Laudo de Inspeção Técnica (LIT) válido, na periodicidade do art. 13 da Resolução Regimental DAER nº 8263/2024.

2.7 O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, nos termos do art. 143, IV, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e, na condução de escolares, dos arts. 136 a 138 do mesmo Código e da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

2.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, nos termos do item 11 e seguintes deste Edital.

2.9 O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, combustíveis e afins, manutenção, seguros, taxas, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.10 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante. O credenciamento não gera direito a demanda mínima ou a valor mínimo de contratação.

2.11 Ficará a critério da Administração Municipal, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

2.12 Os transportes serão realizados quando solicitados pela Secretaria Municipal correspondente, conforme necessidade, independente do turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos.

2.13 Ficam cientes os licitantes que o Município de Tenente Portela não está obrigado à solicitação da integralidade dos quilômetros cotados na realização do processo licitatório. Serão pagos somente os valores referentes aos quilômetros rodados, solicitados pelas Secretarias Municipais.

2.14 Será pago, a título de taxa de mobilização para prestação dos serviços (item 05 da tabela do Termo de Referência), viagens que não ultrapassarem de 200km (duzentos quilômetros) (considerada a distância total do percurso, ida e volta), viagens superiores a esta quilometragem será pago somente o valor por quilômetro rodado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Valor/Unit. |
|---|---|---|---|---|
| **1** | | | | R$ |
| **2** | | | | R$ |

## CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021), mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do registro de quilometragem inicial e final da viagem, conferido pelo responsável da Secretaria requisitante (item 2.3 desta Cláusula Segunda), após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Tenente Portela/RS.

4.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (20/10/2026 – data da pesquisa de preços).

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 Os preços poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e demonstração do fato superveniente, sem prejuízo da denúncia prevista no item 11.4, “a”, do Edital.

6.2A Administração responderá ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

**CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 - Secretaria de Administração e Comunicação Social
Unidade Orçamentária: 4.122 - Administração / Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Comunicação Social
Elemento de Despesa: 23 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.050 - Atenção Primária e Especializada em Saúde
Elemento de Despesa: 276 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.071 - Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 372 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000

7.2 A despesa de cada requisição correrá à conta da dotação da Secretaria requisitante, observada a disponibilidade orçamentária. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos, condicionada a execução à disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 **Constituem obrigação do CREDENCIADO:**

a) O CREDENCIADO/CONTRATADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e o aceite dos preços fixados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados e cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, seguros, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

d) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

f) Prestar informações sobre a prestação dos serviços;

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) Informar a Secretaria do Mune Finanças do município, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

i) Cumprir, durante a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais exigências de reserva de cargos previstas em normas específicas (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 **Constituem obrigação da CREDENCIANTE:**

a) expedir as requisições de serviço na ordem do rodízio (item 16 do Edital), com as especificações do item; fiscalizar a execução e receber o objeto; e efetuar o pagamento nos prazos e condições do Edital.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 **O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter o aceite dos preços fixados no Termo de Referência, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, no prazo do item 8.3 do Edital;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:**

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 **Na aplicação das sanções serão considerados:**

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (considerado, no credenciamento, o valor da requisição ou autorização de serviço a que se refere a infração ou, na inexecução total, o somatório das requisições expedidas ao credenciado) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor

correspondente à parte não cumprida;
c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o somatório das requisições expedidas ao credenciado;
d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
10.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa).
10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

12.2 Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.2 do Edital, mediante termo aditivo e atesto de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 É vedado ao Credenciado ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto, nos termos do item 12.9 do Edital, permanecendo responsável perante a Credenciante pelo serviço e pelas consequências dos fatos e atos que lhe forem imputáveis.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021).

15.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.4 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Tenente Portela/RS, xx de xxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**
Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal
**CREDENCIANTE**

**xxxxxxxxxxxxx**
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
**CREDENCIADO**